

RESOLUÇÃO CEPE Nº 003/10

Regulamentar o Núcleo de Acompanhamento ao Egresso (NAE).

CONSIDERANDO a importância de acompanhar os Egressos da FAP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovou e a Diretora Geral da FAP no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso da FAP.

Art. 2º. O Regulamento do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso da FAP é parte integrante desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Faculdade de Apucarana, 28 de setembro de 2010.

Prof^a. Joseane Balan da Silva
Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
Diretora Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 003/10



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO (NAE)

TÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º - Esse regulamento dispõe sobre a estrutura e modo de funcionamento do NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO da FAP – Faculdade de Apucarana.

Art. 2º - O NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO (NAE) visa acompanhar os egressos da FAP e tem como objetivo:

I - verificar se o perfil apresentado pelo egresso vem ao encontro dos objetivos propostos pelos Cursos;

II - acompanhar a caminhada profissional dos egressos, verificando as principais dificuldades encontradas e implementando ações e programas que possam contribuir para a sua inserção no mercado de trabalho;

III – oportunizar aos egressos a participação nas atividades desenvolvidas pela FAP, contribuindo para o constante aprimoramento e atualização dos profissionais;

IV - construir indicadores capazes de apontar fragilidades apresentadas no processo ensino-aprendizagem desenvolvido nos cursos, aperfeiçoando ações com vistas a saná-las;

V - utilizar os meios tecnológicos, notadamente o uso da rede mundial de computadores, mais especificamente o site, como recurso para a manutenção do contato direto e imediato entre os egressos;

VI - construir banco de dados capaz de informar as atividades profissionais desenvolvidas pelos egressos, contribuindo, assim, para a verificação do perfil de profissional formado;

VII - permitir à Instituição constatar os aspectos que deverão ser aprimorados nos processos de acesso, a adequação continuada das matrizes curriculares às dinâmicas tecnológicas, a incorporação de demandas sociais por meio de instrumentos previstos nas próprias matrizes (estágios, pesquisas, Extensão etc.) e assim por diante;

VII – identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pela Instituição, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada.

VIII - promover encontros, cursos de extensão, reciclagens e palestras direcionadas a profissionais formados pela FAP;

IX - avaliar o desempenho institucional, por meio do acompanhamento da situação profissional dos egressos;

X - manter registros atualizados de alunos egressos;

XI - divulgar a inserção dos alunos formados no mercado de trabalho;

XII - avaliar o desempenho da instituição, através da pesquisa de satisfação do formando e do acompanhamento do desenvolvimento profissional dos egressos.

Art. 3º - O acadêmico egresso poderá atuar em projeto de extensão, pesquisa e outras atividades promovidas pelos cursos, como voluntário.

§ 1º - Os projetos e atividades deverão trazer a identificação do participante egresso, especificando em que forma se dará a sua participação.

§ 2º - O prestador de serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a instituição e o prestador de serviço voluntário, devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

§ 3º - A atividade desenvolvida pelo voluntário na atividade deverá estar intimamente ligada com sua formação ou atuação profissional.

Art. 4º - As atividades do NAE devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão universitária.

TÍTULO II

Do Núcleo de Acompanhamento ao Egresso

Art. 5º - O NAE é o órgão de coordenação, supervisão e execução das atividades que envolvam a comunidade egressa da FAP.

Parágrafo único: os resultados obtidos pelo NAE serão remetidos semestralmente à Direção Geral e publicados sob seus auspícios.

Art. 6º - O NAE terá como estrutura organizacional:

- I – Coordenação Geral;
- II – Secretaria.

Art. 7º - A Coordenação Geral será encargo atribuído a um professor (Coordenação Docente), sendo competência deste:

- I – dirigir, orientar e coordenar as atividades do NAE;
- II - assessorar a FAP nos assuntos atinentes ao Egresso;
- III - apresentar planos específicos de trabalho, bem como relatório das atividades desenvolvidas;
- IV - responder pelo NAE ante a Direção Geral e Acadêmica;
- V – elaborar o relatório anual das atividades do NAE e apresentá-lo ao órgão responsável;
- VI - propor ao Colegiado do Curso ou ao órgão competente modificações nesse Regulamento;
- VII - assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao NAE;

VIII - propor a criação e modificação dos formulários usados no programa, bem como as mudanças no site do egresso;

IX – abastecer e manter atualizado um banco de dados como nome completo, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico dos acadêmicos egressos;

X – desenvolver as atividades do NAE em consonância ao Projeto de Desenvolvimento Institucional da FAP, atuando, sempre que possível, em conjunto aos Núcleos de Pesquisa; Extensão e Prática.

Art. 8º - O professor que comporá a Coordenação do NAE será nomeado pela Direção Geral.

Art. 9º - A partir do abastecimento e atualização do banco de dados deverá ser realizado um acompanhamento semestral, dirigindo aos egressos informações sobre cursos de atualização, pós-graduação, seminários, simpósios, congressos, e outras atividades jurídicas que sejam pertinentes.

TÍTULO III

Instrumentos de coleta e metodologia de análise

Art. 10 - Os dados serão coletados por meio de questionários aplicados junto aos egressos. Os questionários serão concebidos de forma fechada e mista, formuladas por meio de alternativas.

TÍTULO IV

Aplicação dos Instrumentos de Coleta de Dados

Art. 11 - Os questionários serão integrados ao web site da Instituição. O conjunto de resultados destes questionários serão sistematizados e representados por meio de tabelas e gráficos. As dificuldades para a localização e efetiva mobilização dos egressos para o preenchimento dos questionários não poderão comprometer a

amostragem. Caso isto ocorra será necessário a seleção de novos egressos para responder aos questionários.

I - Análise das expectativas e realidades dos egressos: a análise das expectativas e realidades dos egressos deverá ser realizada após seis meses da sua graduação, por meio de aplicação de questionários enviados por correio eletrônico. Na hipótese do não retorno do questionário respondido por parte do Egresso, a Instituição entrará em contato por meio de cartas ou telefone. Quando estas iniciativas falharem e a amostragem cair para menos de 30% do universo, serão selecionados novos egressos.

II - Constituição permanente do processo de avaliação: será disponibilizado no site da FAP um processo permanente de incentivo a participação dos egressos na demanda de informações, ou seja, será disponibilizado on line um formulário a ser preenchido por todo e qualquer egresso que visite o site da FAP.

TÍTULO V

Disposições finais

Art. 12 - Esse regulamento somente poderá ser alterado com voto da maioria absoluta dos membros do CEPE - Conselho de Ensino e Pesquisa da FAP.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral juntamente com a Direção Geral/Acadêmica.